

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

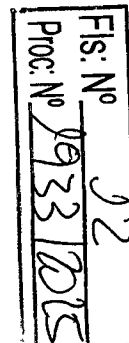
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.184, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 054/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Edmilson Gusmão de Oliveira*

DISPÕE SOBRE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Para o exercício da atividade de condutor de ambulância, além das condições e exigências já previstas na legislação em vigor, o servidor deverá:

- I – realizar treinamento especializado e reciclagem, a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN, devendo obter noções de direção defensiva e preventiva, além de outras estabelecidas pela Secretaria competente;
- II – realizar exame toxicológico a cada 12 meses.

§1º A coleta do exame toxicológico deverá ser realizada em unidade de saúde da rede municipal de Barueri, com 30 dias de antecedência em relação a data de vencimento do exame toxicológico anterior;

§2º O servidor que apresentar resultado positivo no exame toxicológico ficará impedido de exercer a função de condutor de ambulância, sendo reintegrado à atividade somente após apresentar resultado negativo no referido exame, bem como liberação pelo departamento competente.

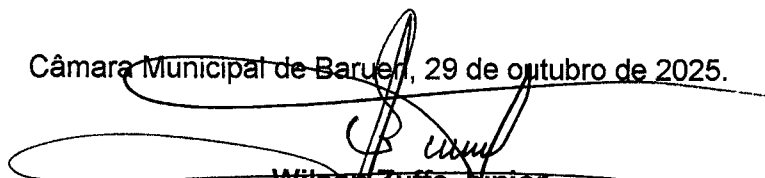
Art. 2º Caberá a Administração pública regulamentar demais normas, estabelecendo, se for o caso, níveis de transporte, a exemplo de UTI Móvel, transporte de pacientes para consultas, transporte de resíduos sanitários, etc., contemplando nesses níveis, gratificação pela condução de veículos em situação de risco/emergência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário à sua integral execução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 29 de outubro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

